

MENSAGEM

Assunto: Esclarecimento

Referência: Pregão Eletrônico nº 13/2017(48500.002239/2017-66)

Data: 14/6/2017

Objeto: **Contratação de serviços de apoio administrativo.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2017

ESCLARECIMENTO Nº 01

Prezados Senhores,

1. Em atenção aos pedidos de esclarecimentos enviados por empresas que retiraram o edital em referência, segue em anexo a resposta.
2. O presente esclarecimento passa a integrar o Pregão Eletrônico nº 13/2017, devendo seus termos ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes que vierem a participar do certame.
3. A presente mensagem está disponível no sítio COMPRAS GOVERNAMENTAIS (www.comprasgovernamentais.gov.br) e também no sítio da ANEEL (www.aneel.gov.br).

GIAMPIERO CARDOSO NARGI
Pregoeiro

Pergunta(s)

- 1 - Existe alguma empresa prestando esses serviços atualmente nas dependências da ANEEL? Caso positivo, qual?
- 2 - Os encargos utilizados, deverão ser exatamente os propostos na convenção coletiva?
- 3 - Será permitido a participação de empresas que possuem desoneração na folha de pagamento?
- 4 - Deverá ser cotado equipamento de Ponto eletrônico?
- 5 - A ANEEL prevê o pagamento do Plano de saúde e os demais benefícios para os empregados?
- 6 - Será necessário cotar algum tipo de material para os cargos propostos no edital? Caso positivo, quais?
- 7 - Será aceito Atestado de Terceirização de mão de obra, apoio administrativo, conforme Acórdão 1.214/2013/TCU?
- 8 - Deverá ser cotado, auxílio funeral, assistência odontológica e plano de saúde?

Resposta(s)

- 1 – Sim. O serviço de recepção está sendo executado pela empresa Premiere Consultoria e Terceirização de Serviços Ltda, os demais pela Fortaleza Serviços Empresariais Ltda – EPP.
- 2 - Os encargos trabalhistas deverão seguir a legislação vigente.
- 3 - A Medida Provisória nº 774/2017 põe fim à desoneração da folha de pagamento para as atividades relacionadas ao objeto. Os efeitos ocorrerão anteriormente ao início da vigência contratual.
- 4 – Sim, conforme item 5.20 do ANEXO VIII do Edital.
- 5 – A ANEEL considera os benefícios previstos na legislação vigente, CCTs e afins.
- 6 – Não.
- 7 – A cláusula de qualificação técnica constante no instrumento convocatório está aderente à legislação e aos normativos vigentes.
- 8 – Deverão ser cotados os benefícios previstos na respectiva CCT.